

**Processo n.:** @REC 19/00949234

**Assunto:** Recurso de Reexame contra a Decisão n. Decisão n. 1078/2019, exarada no Processo n. @REP-18/00273603

**Interessado:** Dmitriy Arkadyevich Shornikov

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 637/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra a Decisão n. 1078/2019, proferida na Sessão Ordinária de 20/11/2019, nos autos do Processo n. @REP-18/00273603, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, na pessoa do seu representante, e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoria Jurídico daquela Pasta.

**Ata n.:** 19/2022

**Data da Sessão:** 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC